JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Proc. 047/25
Fl.: 102
Ass.

Senhora Prefeita,

No intuito de acelerar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO EM ESCOLAS MUNICIPAIS (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTURA, PEDREIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACARAÍ–RR**, que versam os autos sobre procedimento para Adesão à ata de registro de preço na condição de não participante, registrada na modalidade Pregão Presencial n° 90017/2025, Ata de Registro de Preço n° 024/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTURA, JARDINEIRO, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERADOR DE ROÇADEIRA) JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANTER EM ADEQUADO FUNCIONAMENTO OS PRÉDIOS DE VIGILÂNCIA, SAMU (192), CAPS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ – RR**, a contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade de manutenção das escolas do município de Caracaraí, para o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, bem como acelerar a contratação de empresa para prestação dos serviços.

A escolha pela Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial supracitado, justifica-se pela necessidade de urgência, vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso do Objeto referente a Ata em epígrafe, visto que a contratação de empresa no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade presencial, observando os critérios estabelecidos de acordo com a lei 14.133/2021.

artigo 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a

sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Proc. 047/25
Fl.: 305
Ass.

Tornando o processo mais confiável por parte da administração.

De acordo com o contexto, foi realizada pesquisa de preço junto ao portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP juntadas ao processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão aponta um menor preço que o de mercado, conforme as propostas e mapa de preço em anexos.

Ressaltamos que, todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) foram cumpridos.

A Lei autoriza a contratação através de Não Participante em Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, e sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caracaraí-RR, apresenta a JUSTIFICATIVA para aderir na condição de não participante a ata de registro de preços mencionada acima.

De acordo com o disposto na lei 14.133/2021 o limite para adesão à ata de registro de preços é de 50% da quantidade total registrada para cada item, conforme o Decreto nº 11.462/2023. Isso significa que cada órgão ou entidade que desejar aderir à ata não participante, pode fazê-lo em até metade do quantitativo total registrado para cada item. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços, também trata da adesão, estabelecendo as condições e limites para a mesma. Art. 86, § 8º, da Lei 14.133/2021, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 024/2025, Pregão presencial nº. 90017/2025, da secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTURA, JARDINEIRO, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERADOR DE ROÇADEIRA) JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE MANTER EM ADEQUADO FUNCIONAMENTO OS PRÉDIOS DE VIGILÂNCIA, SAMU (192),**

CAPS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ – RR, no qual foi contratada a empresa **E. MAXIMA DA ROCHA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.566.061/0001-09, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual do que realizar uma nova licitação.

Diante do exposto, e da importância e necessidade dessa contratação solicitamos de Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para adesão a Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 024/2025, Pregão Presencial nº. 90017/2025 da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, no qual a empresa **E. MAXIMA DA ROCHA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.566.061/0001-09, foi a vencedora do certame, uma vez que estaríamos primando pelo princípio de economicidade e dando celeridade na contratação do referido objeto.

Sendo assim, diante dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, e em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação vantajosa em aderirmos na condição de Não Participante a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 90017/2027 somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Proc. 047/25
Fl.: 106
Ass.

Caracaraí-RR, 14 de julho de 2025.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 140/2025